

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E
FORMAÇÃO SOBRE O PROJECTO DE DECRE
TO LEGISLATIVO REGIONAL "PRETENDE PRO
PORCIONAR ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO
E TRANSPORTES GRATUITOS AOS ESTUDAN
TES EM ILHAS ONDE OS ENSINOS COMPLEMEN
TARES OU TÉCNICO PROFISSIONAL NÃO SEJAM
ADMINISTRADOS.

(PONTA DELGADA, 30 DE ABRIL DE 1992)



A

A Comissão de Juventude e Formação, reunida na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 30 de Março e na Delegação da Assembleia Legislativa Regional de Ponta Delgada de 27 a 30 de Abril, analisou o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Pretende Proporcionar Alojamento, Alimentação e Transportes gratuitos aos Estudantes em Ilhas onde os ensinos Complementares ou Técnico Profissional não sejam administrados".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As Regiões Autónomas é permitido legislar desde que respeitam os princípios consignados na Constituição e nas leis gerais da República e em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas a outros órgãos de soberania.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional, em análise, enquadra-se juridicamente na alínea c), do nº 1, do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo e no artigo 229º, nº 1, alínea a) da Constituição.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Decreto Legislativo Regional nº 6/92/A de 28 de Fevereiro aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1992 consagrando no seu artigo 10º o apoio aos estudantes do Ensino Complementar.

O Centro Democrático Social desencadeou a aplicação de tal norma.

Considerando que o ensino Secundário não é ministrado em todas as Ilhas, obrigando consequentemente a que os alunos para prosseguirem os estudos tenham de se deslocar para uma outra Ilha.

Considerando, igualmente, que existem concelhos em que os estudantes para frequentarem diariamente os estabelecimentos de ensino não têm possibilidade de regressar a casa.

É criado, assim, o apoio supletivo de complementaridade aos existentes Auxílios Económicos Directos.

Esse apoio consiste numa passagem de ida e volta, por ano lectivo e de uma bolsa de estudo,



mensal.

Os alunos que não obtiverem aproveitamento escolar, serão excluídos.

A Comissão aprovou na generalidade a proposta em discussão, por unanimidade.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Ao analisar o Projecto na especialidade a Comissão decidiu por unanimidade apresentar um texto de substituição.

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

A Comissão propõe a seguinte designação:

Projecto de Decreto Legislativo Regional "APOIOS COMPLEMENTARES AOS ALUNOS ONDE NÃO É MINISTRADO O ENSINO SECUNDÁRIO".

ARTIGO 1º

1 - Aos alunos provenientes das ilhas onde o ensino secundário não é ministrado e que se deslocarem para outra ilha a fim de prosseguirem estudos neste nível de ensino, será atribuída uma passagem de ida e volta, por ano escolar e uma bolsa de estudo a regulamentar por Portaria conjunta das Secretarias Regionais de Finanças e Planeamento e da Educação e Cultura.

2 - O disposto no número anterior aplica-se aos concelhos do Nordeste e Povoação.

ARTIGO 2º

As despesas inerentes à implementação do presente Decreto Legislativo Regional, serão suportadas por verbas inscritas, especificamente para este fim, no orçamento do Fundo Regio



nal de Acção Social Escolar.

ARTIGO 3º

Os benefícios previstos neste diploma serão concedidos em complementaridade com os constantes nos Auxílios Económicos Directos já em vigor, atribuídos pelo Fundo Regional de Acção Social Escolar.

ARTIGO 4º

Serão excluídos destes benefícios, os alunos que não obtiveram aproveitamento no ano lectivo anterior, sem motivo justificado.

ARTIGO 5º

O estabelecimento de ensino onde o aluno frequenta o 9º ano de escolaridade anexará ao processo de candidatura aos auxílios referidos no artigo 1º, uma declaração comprovativa da frequência, com aproveitamento no ano lectivo e um atestado de residência.

ARTIGO 6º

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no ano lectivo 92/93.

CAPÍTULO IV PARECERES

A Comissão recebeu pareceres escritos das Associações Sindicais, os quais se anexam.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 30 de Abril de 1992.

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Regina Cunha', written over a horizontal line.

(Regina Cunha)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui Carvalho e Melo', written over a horizontal line.

(Rui Carvalho e Melo)



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

Rua Dr. João Francisco Sousa, 20 - 2º - 9500 PONTA DELGADA - Telef. 096-23181

ACORES

*Dr. Sr. Presidente da
Comissão de Juventude
Francisco
9/08/91
[Signature]*

EXMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

HORTA - AÇORES

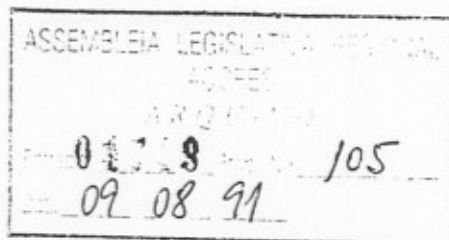
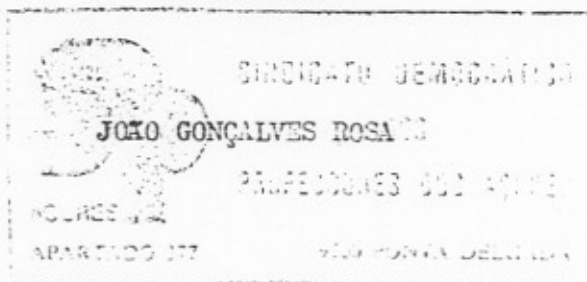
N/REF. 326 SDP/AÇORES/91

PONTA DELGADA, 1991 - 08 - 05

Relativamente à proposta de adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei Nº 74/91 - Organização e Desenvolvimento da Educação de Adultos o Sindicato Democrática dos Professores dos Açores comunica a Vª Excia que nada tem a obstar à aprovação de mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE



SINDICATO DOS PROFESSORES

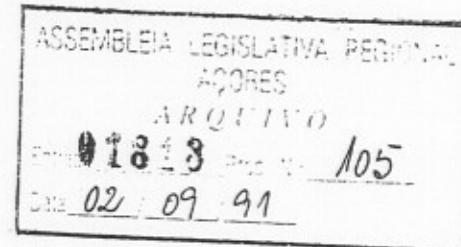
REGIÃO AÇORES
DELEGAÇÃO DE S. MIGUELRua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264
9500 Ponta Delgada (Açores)

FAX Nº

Comunicação ao Presidente da Assembleia
Comissão de Jurisdição
4/09/97
J. J.

DE: Sindicato dos Professores da Região AçoresPARA: Sau.º Sousa Presidente da Assembleia Legislativa RegionalASSUNTO: Yuvio de parecer sobre várias propostas
e projetos de decretos legislativos regionaisData 9/09/02Nº Páginas (incluindo esta) 3

SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES
DELEGAÇÃO DE S. MIGUELRua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264
9500 Ponta Delgada (Açores)

Comissão de Jurisprudência
4/10/91
[Signature]

Exm^o Senhor
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores
 9900 HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

PONTA DELGADA (DATA)

263/91

91/09/02

ASSUNTO: Pareceres sobre várias propostas e projectos de Decretos Legislativos Regionais.

1. Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Prémio da Defesa do Património".

O Sindicato dos Professores da Região Açores concorda na generalidade e na especialidade com o Projecto.

2. Projecto do Decreto Legislativo Regional e Apoio aos Estudantes do Ensino Complementar.

Na generalidade o Sindicato dos Professores da Região Açores na da tem a opor.

Na Especialidade entende que:

- A designação dos ciclos de ensino deve ser a utilizada na Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Aos alunos vindos de outra Ilha devem ser dadas as mesmas garantias e direitos que aos alunos residentes na área pedagógica da escola;
- Os Conselhos Directivos dos Estabelecimentos de Ensino dessas Ilhas devam informar muito rapidamente os das Escolas para cuja área pedagógica os alunos irão residir.

.../...

.../...

3. Proposta Alternativa do PSD sobre Adaptação à Região do D.L. nº 388/88, de 25 Outubro - Aceitação de Donativos.

Na generalidade o Sindicato dos Professores da Região Açores já deu o seu parecer através do seu Fax nº 150/91 de 91/05/08, sobre idêntica proposta vinda da SREC.

Na especialidade chamariamos a atenção para a alínea a) do artigo 3º que em nossa opinião colide com os princípios e direitos dos professores consagrados no Decreto Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, adaptado à Região pelo D.L.R. nº 18/88/A de 19 de Abril e Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, adaptado à Região pelo D.L.R. nº 17/88/A, de 19 de Abril.

A escolha da denominação das instalações deve submeter-se às normas em vigor na Região Autónoma dos Açores sobre a matéria.

4. Proposta de Decreto Legislativo Regional - Adaptação do Decreto - Lei nº 74/91 à Região, Estabelece o Quadro Geral de Organização e Desenvolvimento da Educação de Adultos.

Na generalidade o Sindicato dos Professores da Região Açores nada tem a opor, entendendo todavia que, em campo de especialidade, era necessário dar maiores competências, meios humanos, materiais e financeiros, aos coordenadores de educação permanente ao nível de Ilha.

A Educação de Adultos é um dos sectores da educação onde a Região necessita investir mais, tendo em vista uma rápida escolarização dos muitos jovens e adultos que, com entrada em vigor dos 9 anos de escolaridade, rapidamente serão ultrapassados por muitos outros que já possuem esse nível de ensino.

Receba os nossos melhores cumprimentos, com pedido de desculpas pelo envio atrasado destes Pareceres.

